

EM VIGOR: 01.03.2023

APÊNDICE I - APENSO III

**PLANO BÁSICO ( TIPO "A" )**

CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE I	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	11.674,48	5.837,24	23.348,96	11.674,48	11.674,48	5.837,24	<b>29,25</b>	<b>43,88</b>
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE II	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	11.674,48	11.674,48	23.348,96	23.348,96	11.674,48	11.674,48	<b>29,26</b>	<b>58,50</b>
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE III	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	23.348,96	11.674,48	46.697,92	23.348,96	23.348,96	11.674,48	<b>58,51</b>	<b>87,75</b>
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE IV	( BÁSICA )		( IEA )		( IPA )		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	23.348,96	23.348,96	46.697,92	46.697,92	23.348,96	23.348,96	<b>58,52</b>	<b>117,00</b>

**Obs.:** A adesão a este Plano era permitida ao Pessoal em Serviço Ativo, com qualquer idade, e aos Inativos e Pensionistas, desde que tivessem idade inferior a 50 (CINQUENTA) anos. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão de cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado.
- Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente a CLASSE à que pertença o segurado.
- Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme O GRAU DE INVALIDEZ.
- Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 7.689,26 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- Adesões ao plano e elevações de classes de capital segurado não são permitidas desde 01/08/1999.